CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
18
SECRETARIA

Protocolo: CMBR-2009/02823
Data da Entrada: 04/06/2009
Requerente: VEREADOR ANGELO VENTURA
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DA CONCEICAO ROCHE
Matricula: 01-0193/1998

PROJETO DE LEI N.º

"EDUCANDO O LEGISLADOR DO AMANHÃ".

Autor: **Ver. ANGELO VENTURA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica criado o Projeto EDUCANDO O LEGISLADOR DO AMANHÃ no município de Belford Roxo.

Art. 2º. – O Projeto é uma forma de promover a orientação através do sistema educacional, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 3º. – O Projeto será implantado em todas as escolas da rede particular, pública, estadual e municipal e abrangerá as turmas de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º. – A cada trimestre, haverá uma sessão plenária, reunindo todos os legisladores do amanhã.

AS INSCRIÇÕES

Art. 5º. – Caberá a SEMED – Secretária Municipal de Educação, enviar a cada escola, um manual de instruções de acordo com o previsto nesta lei, juntamente com as fichas de inscrições, autorização de participação e cronograma de entrega dos trabalhos:

I.– Fichas de Inscrição:

Lido no Expediente
Em 09/06/09

Adilson C. F. do Nascimento
Diretor Téc. Apoio às Comissões
Mat: 01-0161/97

Aprovado em 1ª Discussão
EM 27/08/09
André Luiz A. de Oliveira
Diretor de Apoio as Comissões
Mat.: 01-0232/98

Aprovado em 2ª Discussão
EM 10/09/09
André Luiz A. de Oliveira
Diretor de Apoio as Comissões
Mat.: 01-0232/98

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT

19

PROJETO LEGISLADOR DO AMANHÃ DE BELFORD ROXO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Público Alvo: Alunos de 5ª a 8ª série do Ensino fundamental

ESCOLA:

Cidade:

Dados do(a) Aluno (a)

Aluno(a):

Nº- de Identidade:

Série:

Idade: Data de Nascimento: / / Local:

Endereço do aluno(a):

Nº-: Bairro:

Cidade: CEP: -

Telefone (DDD)

Fax: e-mail:

Partido Temático

(Assinale com um "X" o Partido de sua escolha)

- ☐ Partido do Idoso
- ☐ Partido dos direitos das Mulheres
- ☐ Partido da Defesa do Consumidor
- ☐ Partido dos Direitos Humanos
- ☐ Partido da Educação
- ☐ Partido do Emprego
- ☐ Partido do Turismo, cultura, Esporte e Lazer
- ☐ Partido da Habitação
- ☐ Partido da Juventude
- ☐ Partido do Meio Ambiente
- ☐ Partido da Saúde
- ☐ Partido da Segurança Pública
- ☐ Partido do Portador de Necessidades Especiais

Dados da Escola

Endereço da Escola:

Nº-: Bairro:

Cidade: CEP: -

Telefone –DDD ( )

Fax: e-mail:

Nome Completo e Assinatura do Diretor(a)

Como foi o trabalho com este Projeto LEGISLADOR DO AMANHÃ **na sua escola?**

Nº de alunos matriculados na escola: _____ 5ª a 8ª séries _____

Nº de Projetos apresentados: _____

Partido Temático com o maior nº de inscrições: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
20
SECRETARIA

I.– Autorização para os responsáveis

VERSO

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o (a) menor _____ a participar da Sessão - Câmara Mirim 20... - na Câmara Municipal de Belford Roxo que será realizada nos dias ... e ..... de ..... de 20...

Nome legível do responsável: _____

Grau de parentesco: _____

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

ACOMPANHANTE

_____

Nome completo e telefone do responsável que acompanhará o aluno nos dias ...../..... e ...../..... à Câmara Municipal.

III.– Cronograma

Períodos :

- Entrega das Inscrições e dos trabalhos – **de 01/04 a 01/05**
- Seleção dos Vereadores Mirins pela Câmara Municipal: **de 03/05 a 03/06**
- Recepção dos Vereadores Mirins pela Câmara – **03/08**
- 1° Sessão Plenária da Câmara Mirim Belford Roxo com a Posse – **05/08**

Art. 6º. – A ficha de inscrição, junto com o trabalho deverá ser entregue na SEMED no prazo previsto.

Art. 7º. – Deverão ser encaminhadas as fichas de inscrição, acompanhadas dos trabalhos de acordo com o cronograma. É livre a participação dos alunos devidamente matriculados na unidade de ensino municipal.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º. – Os candidatos deverão escolher um partido e elaborar um Projeto de Lei para se inscreverem nas respectivas escolas.

§ 1º. – Os Partidos dos Legisladores do Amanhã serão temáticos, diferentemente dos Partidos dos vereadores convencionais, cada estudante escolherá seu assunto preferido e este será o seu partido, o trabalho deverá ser em cima de tal assunto.

§ 2º. – Estarão a disposição dos candidatos 13(treze) temas: Partido do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Partido da Defesa do Consumidor, Partido dos Direitos Humanos, Partido da Educação, Partido do Emprego, Partido da Habitação, Partido da Juventude, Partido do meio Ambiente, Partido da Segurança Pública, Partido da Saúde, Partido do Idoso, Partido do Portador de Necessidades Especiais e Partido dos direitos das Mulheres.

Art. 9º. – Os Candidatos poderão receber ajuda dos professores, dos pais, diretores ou dos seus colegas para escreverem seus trabalhos. Para preparar o trabalho de acordo com a forma fixa exigida por lei, aluno deve contar com a assessoria de seus professores, pais e até colegas.

DA SELEÇÃO

Art. 10º. – Os trabalhos serão submetidos a avaliação de uma comissão especial que será eleita pela SEMED, que contará com a participação da comissão de educação sendo facultado a participação de outros edis, para a escolha dos trabalhos vencedores.

§ 1º. – O nome dos 19 eleitos serão de forma simples divulgados, pela SEMED, nos jornais locais do município.

§ 2º. – A SEMED divulgará aos diretores dos colégios, por meio de comunicação oficial o nome dos autores dos trabalhos selecionados.

DA SESSÃO

Art. 11º. – Havendo a posse será definido os Cargos da Diretoria da Câmara do Legislador do Amanhã, haverá eleição para escolha da Mesa diretora. Após eleita a mesa tomará posse e dará andamento aos trabalhos até o final da sessão, na forma regimental.

Art. 12º. – A Mesa dirigente dos trabalhos será eleita pelos (as) próprios (as) Legisladores(as) do amanhã, que farão uma votação, mediante chapa (Presidente, Vice, 1° e 2° Secretários) 4 candidatos.

Art. 13º. – Vencerá a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos (10) em primeiro escrutínio ou, na maioria simples, em segundo escrutínio, participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro.

Art. 14º. – Na Sessão os Legisladores do Amanhã apresentarão os Projetos de Lei conforme o assunto relacionado a apresentação do trabalho para o processo seletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
12
SECRETARIA

DO MANDATO

Art. 15º. – O aluno exercerá mandato de um ano.

Art. 16º. – Os candidatos participarão de Sessões Plenárias, mas manterão seus mandatos até que aconteça a instalação, no ano seguinte, da nova legislatura da Câmara dos Legisladores do Amanhã.

Art. 17º. – Os Legisladores do Amanhã não poderão apresentar no ano consecutivo de sua legislatura novos projetos a fim de se candidatarem novamente, sendo facultado sua participação após 02 anos de seu mandato.

§ 1° – Os Legisladores do Amanhã deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Belford Roxo, de acordo com o calendário.

§ 2° – No período de mandato, Como qualquer cidadão, no pleno exercício de seus direitos, poderá acompanhar junto aos Vereadores Municipais os Projetos de Lei que estiverem em andamento, oferecer sugestões, participar de atividades, assistir às Sessões Plenárias e aprender mais sobre o trabalho dos representantes do povo.

§ 3° – Deverá ser oferecida, por parte da Câmara, antes da Sessão Plenária dos alunos, uma palestra explicativa a respeito da vereança, da função, do trabalho do vereador e quaisquer outras duvidas que o Legislador do Amanhã possa ter.

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 18º. – As sugestões de Projeto de Lei a partir dos trabalhos apresentados, serão submetidos à avaliação da Comissão Especial e dos demais Edis, que determinarão a sua transformação em Projeto de Lei.

Art. 19º. – Os Projetos de Lei Serão publicados em jornais locais, vão entrar para os Anais da Câmara Municipal de Belford Roxo e para a História da Câmara do Legislador do Amanhã.

Art. 20º. – Na redação dos Projetos de Lei deverá conter duas partes básicas. A primeira é o texto da lei propriamente dita, que traduz a idéia que o legislador do amanhã esteja propondo; a segunda é a sua justificativa.

§1º. – Na primeira parte aparecem o título e o número que receberá o projeto quando der entrada na Câmara do Legislador do Amanhã, o assunto, o nome do autor da Lei e uma frase informativa sobre quem está criando a nova lei.

I. – Da seguinte forma:

PROJETO DE LEI N.º

"**DISPÕE SOBRE...**".

Autor: **Ver. (NOME)**

A CÂMARA DO LEGISLADOR DO AMANHÃ DE BELFORD ROXO Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

II. – Prossegue-se com o desenvolvimento do texto do projeto, onde se descreve o assunto e todos os seus detalhes. Essa descrição deve ser feita de maneira muito objetiva, passo a passo, para que a idéia que se pretende estabelecer como norma legal fique muito clara. Num projeto de lei a matéria é desenvolvida em forma de artigos. Quando for necessário explicar uma parte de idéia geral contida no artigo, usam-se os parágrafos. Para numerar ou relacionar os casos de aplicação da regra básica, usam-se os incisos (algarismos romanos). Os parágrafos podem ser divididos em itens (algarismos arábicos) e os incisos e itens se dividem em alíneas (letras maiúsculas).

III. – Na elaboração de um Projeto de Lei para a Câmara do Legislador do Amanhã de Belford Roxo o candidato deve procurar as matérias predominantes de interesse regional e não nacional ou estadual.

§ 2º. – Na segunda parte de um projeto de lei vem sua justificativa e seu fecho.

I. – A justificativa é da maior importância. Nela, o Legislador do Amanhã explica a razão de estar apresentando aquele projeto de lei, a sua necessidade e importância, conclamando os demais Legisladores do Amanhã a votar favoravelmente à sua proposta.

24

Art. 21º. – Na elaboração dos Projetos de Lei, os candidatos deverão se preocupar, principalmente, com os seguintes aspectos:

I – Respeitar a forma do Projeto de Lei conforme as instruções aqui contidas.
A forma do Projeto de Lei é fixa, isto é, tem que seguir um padrão pré-estabelecido. Assim, todos os Projetos que forem encaminhados à Câmara Municipal de Belford Roxo, deverão ter a forma exigida.

II – Correção gramatical, concisão, clareza.
É muito importante que os Projetos de Lei não contenham erros gramaticais. A ortografia, a concordância e o uso adequado dos verbos são cartões de visita de qualquer trabalho.
Ser conciso, dizer o que deve ser dito com poucas palavras, também demonstra a boa qualidade do trabalho. Alongar-se desnecessariamente para expressar idéias e com o único objetivo de aumentar o tamanho do texto, é um vício que desvaloriza qualquer redação.
Na redação do trabalho, o candidato deverá ter uma preocupação especial: tudo o que disser deverá ser muito claro, não deixando margens para dúvidas e/ou duplo sentido. Uma lei mal elaborada gera grave problemas.

III – Pertinência em relação ao tema do Partido (critério eliminatório).
Como em qualquer redação, também nos Projetos de Lei deve existir a preocupação de não se fugir ao tema proposto. Ao escolher um Partido Temático, o candidato estará, também, escolhendo o "tema" com o qual vai trabalhar as sua redação. Caso o Projeto de Lei não aborde o tema escolhido, o candidato será desclassificado. Em casos de "desvios", perderá pontos. É, portanto, de fundamental importância que o autor se preocupe em planejar o seu texto, evitando, assim, esse tipo de armadilha.

IV – Originalidade.
Essa é a qualidade que vai merecer o maior número de pontos na avaliação do projeto de Lei. Ser original é ser a origem de alguma coisa. Assim, é extremamente importante que o Projeto de Lei procure inovar, ou seja, aprese4nte idéias novas.
É importante lembrar que o conceito de originalidade pressupõe, neste caso, a relevância da idéia face à necessidade de solução para problemas sociais. Nesse conceito, não se pode considerar original, mas apenas excêntrico, um Projeto de Lei surrealista. Isso prejudicaria irremediavelmente um projeto de Lei. O grau de originalidade do trabalho determinará seu grau de avaliação, em uma escala de 0 a 3 pontos.

V – Exeqüibilidade da propositura.
De que adianta um belo Projeto de Lei, de forma perfeita e português correto, linguagem concisa e clara, exatamente dentro do tema proposto e extremamente original, se não puder ser colocado em prática?
Uma lei precisa ser exeqüível, isto é, realizável. Em primeiro lugar, não poderá contrariar leis maiores, como as Constituições Federal e Estadual. Em segundo lugar, deve-se avaliar critérios da impossibilidade de realização, tais como os de competência exclusiva do Poder Executivo, ou os que exigirão aplicação de

recursos, cuja dotação orçamentária não esteja prevista no orçamento anual do executivo municipal. Será preciso, então, respeitar o critério da exeqüibilidade.

Art. 22º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
25
SECRETARIA

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
26

JUSTIFICATIVA

O Projeto LEGISLADOR DO AMANHÃ tem como objetivo fazer com que através da interação do PODER LEGISLATIVO com os alunos de nossa rede MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e nossos futuros eleitores, podendo haver uma conscientização do papel do legislador e de como funciona a estrutura legislativa em nossa cidade. Com a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais que ocorrem na Câmara Municipal de Belford Roxo, possibilitaremos aos estudantes ter o conhecimento mais detalhado a respeito das propostas apresentadas no Legislativo em prol de nossa CIDADE BELFORD ROXO, dando aos mesmos a devida condição de discutir e refletir sobre os problemas do Município que mais afetam à população. Desta forma se dá aos futuros eleitores a capacidade de julgar se as medidas colocadas pelos nossos Edis estão atendendo aos anseios da população. Proporcionaremos primeiramente aos nossos alunos o entendimento mais amplo do quadro político atual, trazendo a eles a compreensão de seus deveres e direitos em sua atuação cidadã na população municipal, contribuindo para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos sociais e políticos do município, resultando no aguçar de seus interesses também para os ares políticos-sociais da sociedade brasileira no todo. Em segundo plano, atingiremos também da mesma forma, todas as camadas sociais e etárias de nossa cidade trazendo a cada munícipe a devida conscientização para a correta cobrança e aplicação de seus direitos e deveres. Além disso, estaremos proporcionando aos nossos pequenos cidadãos a oportunidade de através da figura representada por eles como Vereadores, de apresentarem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais, contribuindo para a formação de nosso futuro eleitor e possivelmente também a formação de nosso futuro político.

Estou convicto que conseguiremos sensibilizar professores, funcionários, pais de alunos e os próprios alunos à participarem do presente projeto, resultando na atuação mais ativa e eficaz dos mesmos como cidadãos, contribuindo de forma contundente com o crescimento e progresso social e político de nossa amada Belford Roxo.

Sala de Sessões, 28 de maio de 2009

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT